



PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 463, de 2008, *que altera a Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para ampliar o rol de produtos e estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nela especificados às Casas Militares ou aos Gabinetes Militares da União, dos Estados e do Distrito Federal.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 463, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, modifica a Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997 — que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos — para ampliar o rol de produtos beneficiados e estender a isenção às Casas Militares ou aos Gabinetes Militares da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A principal justificativa do projeto é a necessidade de dar tratamento isonômico, na compra de equipamentos destinados à atividade de segurança, entre os órgãos responsáveis pela segurança institucional dos chefes do Poder Executivo e os órgãos que se dedicam à segurança em sentido amplo. Muito embora exerçam funções assemelhadas, os órgãos vinculados à salvaguarda do Executivo não gozam do mesmo benefício fiscal quando da compra de equipamentos necessários à realização de suas atividades.



O projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Esta Casa Legislativa é competente para outorgar a isenção de imposto federal. Assim, é legítima a proposta que o projeto encerra. O tema adquire relevo à medida que trata de aspectos ligados à segurança dos chefes dos Poderes Executivos em todas as esferas da federação (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal).

A lista de equipamentos oferecida vincula-se àqueles essenciais à atividade de segurança. Assim, por exemplo, os aparelhos de inteligência policial, de informática e de sinalização acústica e veicular. O projeto remete ao Executivo o ônus de estimar o montante da renúncia de receita decorrente da proposição, em atenção ao disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto, de resto, oferece tratamento tributário homogêneo para atividades que são, a vários títulos, afins. Importante registrar, ainda, que a renúncia fiscal será de pouca monta se considerados os benefícios e os desígnios da proposta

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 463, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator